



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 941, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE FASE E CONTINUIDADE DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS LOCAIS, BEM COMO A LIBERAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020 e 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.935, de 31 de maio de 2020, 70.145, de 22 de junho de 2020 e subsequentes.**

Considerando, também, o Decreto Estadual 70.725, de 11 de agosto de 2020, que “Determina a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.”

Considerando que de acordo com o Decreto Estadual 70.725/2020, o município de Boca da Mata é inserido na 5ª Região Sanitária e, pela gradação de relaxamento das medidas de isolamento social está na fase AMARELA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados e mantidos o retorno de todos os setores liberados nas fases anteriores, vermelha e laranja, a exemplo das permissões do Decreto 940/2020.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno dos serviços de transportes intermunicipais e turístico, devendo cada veículo estar equipado com dispensador de álcool em gel 70%/70º, bem como ser obrigatório o uso de máscaras tanto para o motorista quanto pelos passageiros.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Fica autorizado o retorno dos bares e restaurantes, **com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade** e as mesas guardando distância de 1,5 (um metro e meio), com uso obrigatório de máscara, dispensador de álcool em gel 70% de fácil visualização, de preferência nas entradas e, se possível, por meio de sistema em que não seja preciso o contato do cliente com o recipiente, a exemplo de totens.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno das academias, clubes e centros de ginástica, **com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade**, sempre que possível guardando distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, com uso obrigatório de máscara, dispensador de álcool em gel 70% de fácil visualização, de preferência nas entradas e, se possível, por meio de sistema em que não seja preciso o contato do cliente com o recipiente, a exemplo de totens, sempre observando as regras do **PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ACADEMIAS E CENTROS DE TREINAMENTO**, ANEXO I deste Decreto.

Art. 5º. Fica autorizado o retorno dos Templos Religiosos e Igrejas, **com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade** e, os fiéis, preferencialmente deverão ocupar cadeiras individuais, guardadas distâncias de 1,5 (um metro e meio), com uso obrigatório de máscara.

Parágrafo 1º: Em caso de não ser possível a utilização de cadeiras individuais, os bancos coletivos deverão ser previamente demarcados com fita, guardando distância entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio).

Parágrafo 2º: Não está permitido a abertura de espaços recreativos, assim como vedada a utilização de dispensadores de água benta e consagradores coletivos, evitando a propagação de contaminação.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de lojas e comércios em geral de acima 400² (quatrocentos metros quadrados) de extensão, bem como galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres com uso obrigatório de máscaras, dispensador de álcool em gel 70% de fácil visualização, de preferência nas entradas e, se possível, por meio de sistema em que não seja preciso o contato do cliente com o recipiente, a exemplo de totens.

Parágrafo primeiro: Também é obrigatório que nas entradas dos estabelecimentos tenha -- em constante manutenção/troca -- panos de chão umedecidos com solução de água sanitária, assim como deverá haver fiscalização e conscientização para que as pessoas guardem distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre si.

Parágrafo segundo: Os caixas deverão ter tela plástica de proteção em relação ao cliente, estarem com distanciamento mínimo de 2 metros de cada estação de trabalho, bem como os funcionários deverão portar máscaras e possuírem álcool em gel ou líquido 70% para uso contínuo e para disponibilização para o cliente que desejar.

Parágrafo terceiro: É proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos, bem como vedado o uso de provadores.

Art. 7º. Ficam mantidas as regras e determinações dos Decretos Municipais 932 e 933/2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais e, também os Templos e Igrejas, deverão ter dispensador de álcool em gel disponível para utilização pelos clientes/tíeis, panos de chão com solução de água sanitária nas entradas, bem como exigir que todos estejam usando máscaras.

Art. 9º. A fiscalização das medidas aqui impostas será feita pelos servidores municipais, em especial vigilância sanitária e guarda municipal.

Art. 10. O descumprimento das medidas deste Decreto poderá ensejar em aplicação de multa, bem como penalização cível, penal e administrativa, no que couber.

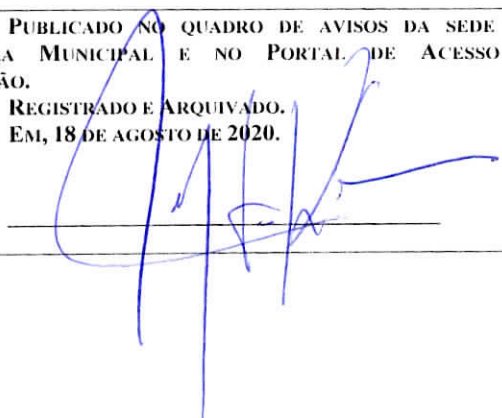
Parágrafo único: Denúncias sobre o descumprimento deste Decreto poderão ser feitas no portal do município, ou mídias sociais, bem como junto a Guarda Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 18 DE AGOSTO DE 2020.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

**PROTOCOLO DE REABERTURA
ACADEMIAS E CENTROS DE TREINAMENTO**

- 1- O uso de máscara é OBRIGATÓRIO no interior do estabelecimento, e essa deve ser usada corretamente;
- 2- A academia, estúdio ou centro de treinamento deve manter dispenser com álcool em gel a 70% ou pia com sabonete líquido na entrada da academia, para higienização das mãos; juntamente a tapete úmido com solução de água sanitária (10% água sanitária, 90% água) ou hipoclorito de sódio, para higienização dos calçados;
- 3- O estabelecimento deve disponibilizar álcool a 70% líquido em locais estratégicos, destinado à higienização dos aparelhos;
- 4- Os equipamentos devem ser mantidos a uma distância de 1,5 a 2 metros entre eles. Se não for possível o distanciamento, intercalar o uso dos aparelhos, isolando os que estão localizados entre um e outro (incluindo aparelhos de musculação e aeróbicos);
- 5- As áreas para utilização de pesos livres e colchonetes devem ter demarcação de 1,5 a 2 metros entre elas;
- 6- Antes e após a utilização de cada aparelho, o mesmo deve ser higienizado com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio;
- 7- Está vedado o uso dos bebedouros disponibilizados pela academia. Os alunos devem levar água de casa, em sua própria garrafa;
- 8- A quantidade de alunos no interior da academia deve ser de, no máximo, 1 aluno a cada 6,25 m² (metros quadrados); a área deve ser calculada contando apenas os espaços onde existirem equipamentos ou que sirvam para uso de pesos livres (não sendo contabilizados espaços como recepção, corredores, banheiros, cozinhas, salas de avaliação, depósito de materiais, e afins);
- 9- Somente será permitido o acesso de alunos com horário marcado. Caso o mesmo não tenha possibilidade de ir no horário pré-determinado, ele deve entrar em contato com a equipe da academia para consultar a possibilidade de haver vaga em outro horário;
- 10- Não é recomendado que alunos idosos e de grupos de risco frequentem as academias e centros de treinamento durante este período de alto contágio de coronavírus;
- 11- As sessões de treino devem durar, no máximo, uma hora.
- 12- Não são permitidas aglomerações entre frequentadores antes, durante ou depois de seus horários de treino;
- 13- O revezamento de aparelhos e demais equipamentos está proibido;
- 14- Não é permitido o compartilhamento de objetos de uso pessoal, tais como: luvas, straps, garrafas, copos, etc;
- 15- As catracas de controle de entrada devem ser desativadas. Caso o proprietário deseje realizar controle, esse deve ser feito através do nome do aluno;
- 16- Não é permitida a permanência de acompanhantes dos alunos dentro da academia ou aguardando na recepção;
- 17- É proibido o consumo de alimentos no interior da academia;
- 18- Cada aluno deve levar sua própria toalha para limpeza dos equipamentos, sendo proibido o compartilhamento da mesma;
- 19- O aluno que apresentar quaisquer sintomas de resfriados, gripes ou alergias respiratórias não poderá frequentar os ambientes para prática de exercícios físicos, pois os sintomas podem ser confundidos com os da Covid-19;
- 20- O uso de acessórios deve ser evitado pelos alunos, incluindo-se relógios, anéis, brincos, entre outros; bem como a utilização de celulares, manuseio desnecessário de chaves, etc;
- 21- Os chuveiros e vestiários devem ser isolados, sendo proibido seu uso;
- 22- Os armários de uso dos clientes devem ser alternados entre eles, com uso máximo de 50%, sendo higienizados antes e após o uso;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- 23- Ao menos duas vezes ao dia a academia deve ser fechada para alunos, para ser realizada higienização dos equipamentos, por, pelo menos, 15 minutos.
- 24- Devem ser afixados cartazes orientando os alunos sobre os procedimentos de prevenção contra a transmissão do coronavírus nas academias e afins, e orientações relacionadas à boa higiene respiratória;
- 25- Se o estabelecimento possuir ar-condicionado, é preferível usar ventilação natural, através de janelas abertas ou, ao usar ar-condicionado, o mesmo deve ser desligado e as janelas abertas a cada duas horas, permanecendo dessa forma por, pelo menos, 30 minutos;
- 26- É obrigatória a utilização de lixeiras com pedal, para manter o lixo coberto e evitar contato com as mãos;
- 27- Para os ambientes com piscinas, as seguintes regras devem ser seguidas:
 - I) No máximo, 50% da capacidade de alunos, respeitando uma distância mínima de 2 metros entre eles;
 - II) Garantir nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 nas piscinas, sendo realizado monitoramento desses níveis a cada quatro horas;
 - III) Os alunos e professores deverão usar chinelos antes e após entrar na piscina, higienizando-os com solução sanitizante ao entrar no recinto;
 - IV) Evitar a utilização de equipamentos de nado, tais como: pranchas, macarrões, palmares, etc. Caso exista a extrema necessidade de uso, os mesmos devem ser higienizados com álcool a 70% antes e após o uso.

Em relação aos estabelecimentos que possuam aulas em grupo, tais como: estúdios de dança, academias com aulas de ginástica aeróbica e afins; além de todas as recomendações descritas anteriormente, devem ser seguidas, em conjunto:

- 1- Caso o uso do bebedouro seja imprescindível, o mesmo só deve ser utilizado para reabastecer as garrafas individuais do aluno, e nunca para ser bebido água diretamente, através de bebedouros de pressão;
- 2- As aulas devem ter, no máximo, 50 minutos, e após a finalização da mesma, deve ser feita a higienização geral do ambiente e dos equipamentos utilizados por, no mínimo, 10 minutos, antes do início da próxima turma;
- 3- Devem haver demarcações nas barras de balé, com, no mínimo, 1,5 metros entre elas, não sendo permitidos alunos afastados das demarcações.

Referente a treinos de modalidades de ginástica em grupo localizados em praças, ginásios e demais ambientes abertos:

- 1- Deve ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre praticantes;
- 2- Os equipamentos devem ser individualizados. Os mesmos não deverão ser compartilhados sem antes ser realizada a higiene correta de todos.

Obs.: Continuam proibidas as atividades em grupo que necessitem de contato entre os alunos, tais como: lutas, futebol, bem como demais esportes coletivos e afins.